



VEREADORA RUTE COSTA

Dispõe sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração Municipal irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

Art. 2º O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta desses materiais serão realizados pela parte beneficiária ou em comum acordo.



Art. 3º Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º, como os que necessitam da doação.

Art. 4º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se os critérios socioeconômicos que couber, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças.

Art. 5º A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Vereadora Rute Costa
30º GV



Justificativa

O projeto tem como objetivo criar um cadastro virtual, onde tanto às construtoras ou particulares que desejam doar materiais de construção, quanto àqueles que querem recebe-los, possam entrar em contato direto para solicitá-los.

O projeto visa também resolver, ao mesmo tempo, o problema de descarte incorreto destes materiais e o problema de falta de moradias adequadas para os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista que em muitas obras e construções são descartados muitos materiais que poderiam ser perfeitamente utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz a utilização desses produtos e resíduos.

Conforme reportagem da BBC News Brasil em Londres, o país tem, pelo menos, 6,9 milhões de famílias sem casa para morar, escancarando o problema do déficit habitacional no Brasil. Além disso, existem cerca de 6,05 milhões de imóveis desocupados que, mesmo sem condições, atraem milhares de pessoas em busca de teto, como disposto no link <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44028774>.

Essa parceria entre as empresas, entidades privadas e indivíduos, pode solucionar diversos problemas mediante pequenos investimentos públicos. Neste sentido, através deste projeto, busca-se proporcionar o aproveitamento de materiais que muitas vezes são desperdiçados, proporcionando às famílias de baixa renda a oportunidade de construção ou reforma de suas casas, resolvendo a questão de descarte, e tirando vidas de situações vulneráveis.

Por conseguinte, é frequente que, as sobras e rejeitos das obras de edificação, podem ser selecionados de alguma forma para um reaproveitamento. Descartar esses materiais de qualquer jeito, pode prejudicar o meio ambiente e resultar em sérios problemas urbanos, motivo pelo qual poderá gerar ações judiciais



e multas. Desta forma, a medida proposta no projeto visa auxiliar tanto as pessoas que querem dar uma destinação para as sobras de matérias da construção civil, como para as que dele necessitam.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Vereadora Rute Costa
30º GV